

38ª Zona Eleitoral	27
Editais	27
41ª Zona Eleitoral	27
Editais	27
44ª Zona Eleitoral	28
Portarias	28
45ª Zona Eleitoral	28
Editais	28
47ª Zona Eleitoral	29
Editais	29
48ª Zona Eleitoral	29
Editais	29
54ª Zona Eleitoral	30
Editais	30
MPE (PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL).....	30

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Atos da Presidência

Atos

ATO Nº. 164/2017

O DESEMBARGADOR SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR, PRESIDENTE EM SUBSTITUIÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, NA FORMA DO §2º, ART.7º DA RESOLUÇÃO TSE Nº 22.054/05,

Resolve conceder diárias na forma discriminada a seguir:

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:
Reunião de Diretores-Gerais da Justiça Eleitoral.

DESTINO: Brasília - DF
DATA DE CHEGADA: 30/03/2017
DATA DE SAÍDA: 31/03/2017

BENEFICIÁRIO(S)

NOME: **ALVIMAR DIAS NASCIMENTO** CARGO/FUNÇÃO: CJ-4 VALOR: R\$ 952,14

Vitória, ES, 03 de abril de 2017.

SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR PRESIDENTE EM SUBSTITUIÇÃO

ATO Nº 175, DE 04.04.17.

O DESEMBARGADOR SAMUEL MEIRA BRASIL JÚNIOR, VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

ALTERAR a gestão contratual do contrato firmado entre este Tribunal e o Centro de Integração Empresa Escola (CIEE-ES) para prestação de serviços de agente de integração, criada através do Ato nº 448/13 publicado em 15.07.13, e alterada pelo Ato nº 294/14, publicado em 12.05.14, da seguinte forma:

DESIGNAR o servidor **CÍCERO DA SILVA QUIRINO** para atuar como gestor titular e a servidora **ADRIANA PETERSEN SARAIVA SOARES** para atuar como substituta eventual da gestão em comento.

SAMUEL MEIRA BRASIL JÚNIOR VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA

ATO Nº 176, DE 04.04.17.

O DESEMBARGADOR SAMUEL MEIRA BRASIL JÚNIOR, VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

DESIGNAR os servidores **Bruno da Silveira Gomes** e **José Álvaro Saad de Araújo** para atuarem como fiscais titular e substituto, respectivamente, do contrato de comodato de espaço comercial, visando a revisão de eleitorado em Vila Velha-ES.

SAMUEL MEIRA BRASIL JÚNIOR
VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA

ATO Nº 177, DE 04.04.17

O DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JÚNIOR, VICE- PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

INTERROMPER, por imperiosa necessidade de serviço, a partir de 30.03.17, a 1ª parcela das férias relativas ao exercício de 2017, da servidora **Rossana Maria Silva Cordeiro**, agendada para o período de 29.03.17 a 07.04.17, ficando os 09 (nove) dias restantes para serem usufruídos no período de 06.11.17 a 14.11.17, conforme item 2.5.1 da Ordem de Serviço nº 01 de 22.03.10.

SAMUEL MEIRA BRASIL JÚNIOR
VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA

Decisões**EXTRATO DE PENALIDADE**

Aplicação de sanção administrativa por descumprimento de obrigações contratuais
Protocolo nº 26.810/2016

Empresa Penalizada: **AGASSI E BASSANELLI ALTERNATIVA ARTES GRÁFICAS E EDITORA LTDA – EPP**

Penalidade: Multa no valor de R\$ 697,20 (seiscentos e noventa e sete reais e vinte centavos), com registro no Sistema Integrado de Cadastro de Fornecedores – SICAF.

Fundamento: item XV, subitem 15.2, alínea "a" do Edital do Pregão Eletrônico nº 30/2016 e art. 28, parágrafo único do Decreto nº 5.450/2005.

Editais**Editais****EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 88**

PROCESSO Nº 255-02.2016.6.08.0022 CLASSE 30 – ITAPEMIRIM/ES

Cumprindo à r. decisão exarada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Vice - Presidente Corregedor no exercício da Presidência, nos autos em epígrafe, que trata de recurso eleitoral - representação - pesquisa eleitoral, INTIMO a Recorrente Fabiana Alves Rodrigues Lima,, através do advogado Dr. Hélio Deivid Amorim Maldonado, (OAB/ES nº 15.728) e Outros, da r. decisão proferida às fls. 139/140, abaixo transcrita:

" Trata-se de Recurso Especial Eleitoral interposto por FABIANA ALVES RODRIGUES LIMA, buscando reformar o v. Acórdão nº 36/2017 (fls. 121/124), publicado no Diário da Justiça Eleitoral de 27.03.2017, o qual, à unanimidade de votos, não conheceu dos embargos, mantendo-se na íntegra os termos do acórdão de fls. 73/76.

Em suas razões de Recurso Especial o recorrente sustenta que o acórdão impugnado afronta o artigo 275, §1º, do Código Eleitoral, uma vez que ao afirmar que o prazo dos embargos de declaração é de 24 horas, deixa-se de aplicar o prazo de 03 (três) dias previsto no mencionado dispositivo legal. Argumenta que, aplicado-se tal prazo, os embargos interpostos são tempestivos.

Além disso, o recorrente aduz que, caso não se reconheça a tempestividade dos embargos, deve ser aplicada a fungibilidade recursal para recebimento dos embargos como recurso especial.

É o relatório, no essencial. Decido.

O recurso em análise atende aos pressupostos recursais intrínsecos (cabimento, legitimidade *ad causam*, interesse e inexistência de fatos extintivos ou impeditivos), assim como aos